



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*"Transparência à serviço da população"*

## AVISO DE COMPRA DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO

### Processo Nº: 011/2024

A Câmara Municipal de Tarumã, CNPJ 64.614.605/0001-55, com endereço na Rua dos Crisântemos Nº 40, Tarumã - SP, representada pelo Presidente da Câmara, Juliano Marcos Bregagnoli Martins, torna público aos que se fizerem interessados a abertura de processo compras:

### Objeto da Aquisição:

Fornecimento de lanche aos colaboradores da Câmara Municipal de Tarumã, de acordo com a Resolução Legislativa 38/2000 de 14 de junho de 2000.

### Forma de Envio de Propostas:

As propostas comerciais devem ser enviadas por e-mail para [compras@taruma.sp.leg.br](mailto:compras@taruma.sp.leg.br) e/ou entregues presencialmente na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Tarumã, localizada na Rua dos Crisântemos Nº40, Cidade de Tarumã - SP.

### Prazo de envio das Propostas:

As propostas serão recebidas até o dia 02 de Fevereiro de 2024 às 09:00.

Para fins de divulgação apresenta-se um resumo das principais informações do Termo de Referência deste processo de compra, para maiores informações acesse <https://www.taruma.sp.leg.br/index.php/transparencia-camara/compras-direta-cotacao-eletronica>, esclarecimentos sobre o processo somente serão respondidos via e-mail: [compras@taruma.sp.leg.br](mailto:compras@taruma.sp.leg.br).

**JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS**

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tarumã



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*"Transparência à serviço da população"*

## TERMO DE REFERÊNCIA

A Câmara Municipal de Tarumã, inscrita no CNPJ sob o número 64.614.605/0001-55, estabelecida na Rua dos Crisântemos, Nº 40, Tarumã - SP, por meio de seu representante legal, o Presidente da Câmara, Sr. JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS, consoante às disposições legais da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, torna público o presente Termo de Referência, que tem por objetivo definir as diretrizes para a contratação de empresa para Fornecimento de Lanche na Câmara de Tarumã.

### 1. Objeto:

#### DO OBJETO

Fornecimento de lanches aos colaboradores da Câmara Municipal de Tarumã, de acordo com a Resolução Legislativa 38/2000 de 14 de junho de 2000.

#### 1.1 Especificações do fornecimento:

Pão Francês: 10 unidades diárias

Presunto: 250 gramas diárias

Mussarela: 250 gramas diárias

Bolo: 1 vez na semana

Suco Natural: 2 litros, 2 dias na semana

Maionese: 3 unidades no ano

Manteiga: 4 unidades no ano

Pão de Queijo 300g: 1 dia na semana

Achocolatado 400g: 2 unidades no ano

Leite Integral: 24 unidades no ano.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação é **FUNDAMENTADA NO INCISO II, DO ART. 75, DA LEI FEDERAL N. 14.133/21**, vez que se trata de contratação direta por dispensa de licitação para aquisição produtos, cujo valor estimado é inferior ao limite estabelecido pela referida norma.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*"Transparência à serviço da população"*

### 3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

### 4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na dispensa de licitação, a participação será restrita a fornecedores que atendam às condições da legislação aplicável. Isso significa que apenas entidades ou empresas que cumpram os requisitos legais e técnicos podem concorrer.

**Dúvidas e esclarecimentos deverão ser encaminhadas até dia 02 de fevereiro de 2024 às 08h30** por meio do seguinte endereço de e-mail: [compras@taruma.sp.leg.br](mailto:compras@taruma.sp.leg.br).

A Câmara Municipal de Tarumã se reserva o direito de fornecer respostas a todas as dúvidas recebidas, desde que sejam pertinentes ao objeto da aquisição e dentro do prazo estipulado.

### 5. DA PROPOSTA COMERCIAL

As empresas interessadas em participar do processo de contratação devem enviar suas propostas comerciais conforme as seguintes instruções:

#### 5.1. Por E-mail:

A proposta comercial deverá ser enviada por meio do endereço eletrônico: [compras@taruma.sp.leg.br](mailto:compras@taruma.sp.leg.br). O e-mail deve conter o assunto "Proposta Comercial – Lanche Matinal" e o nome da empresa interessada.

#### 5.2. Presencialmente:

A proposta comercial poderá ser entregue presencialmente na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Tarumã, localizada na Rua dos Crisântemos, Nº 40, na cidade de Tarumã - SP. A entrega deverá ser realizada em envelope lacrado, com a identificação da empresa interessada e o título "Proposta Comercial – Lanche Matinal".

#### 5.3. Conteúdo da Proposta Comercial:

A proposta comercial deve conter as seguintes informações:

Identificação completa da empresa interessada, incluindo nome, CNPJ, endereço e dados de contato;  
Descrição detalhada do item;  
Preço unitário e total do objeto;  
Prazo de entrega



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*"Transparência à serviço da população"*

Informações sobre a validade da proposta.

## **Observação:**

A apresentação da proposta comercial é um passo essencial no processo de contratação. As empresas interessadas devem assegurar que todas as informações solicitadas estejam presentes na proposta e que ela seja enviada de acordo com as instruções estabelecidas.

A entrega pode ser realizada tanto por meio eletrônico quanto presencialmente, proporcionando flexibilidade às empresas participantes. É importante que a proposta seja clara e completa para facilitar sua avaliação e consideração no processo de seleção.

## **6. JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

### **OBRIGATÓRIA**

O julgamento das propostas considerará a conformidade com as especificações técnicas, prazos e valores apresentados. A documentação obrigatória incluirá além da apresentação da proposta a consulta nas certidões de habilitação relativos à idoneidade e débitos com a Administração Pública, conforme a Lei 14.133/2021.

## **7. HABILITAÇÃO**

Os licitantes terão sua habilitação comprovada através da consulta nas certidões de habilitação relativos a idoneidade e débitos com a Administração Pública.

## **8. PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos objetos, mediante o recebimento da respectiva nota fiscal eletrônica certificada pela fiscalização da CONTRATANTE. Ou seja, para as entregas efetuadas na 1ª quinzena, o pagamento ocorrerá no dia 30 do mesmo mês, e para as entregas efetuadas na 2ª quinzena, o pagamento ocorrerá até no dia 15 do mês subsequente;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

Quando do pagamento a ser efetuado, o adjudicatário deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT);



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*"Transparência à serviço da população"*

Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e a CONTRATADA será notificado para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período;

O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de transferência bancária, sendo que a instituição bancária deverá ser indicada na proposta ou na nota fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, CPF do responsável pela conta;

A CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste Título;

O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a CONTRATADA da apresentação do respectivo documento fiscal.

Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social -COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012, com as alterações;

As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012;

A empresa optante pelo regime do Simples Nacional, deverá encaminhar, anexa à nota fiscal eletrônica, para fins de comprovação da manutenção de sua situação jurídica, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal;

Caso a CONTRATADA, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012 ou a envie em desacordo com o seu Anexo IV, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e contribuição para o PIS/PASEP, conforme o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012, com as alterações e demais encargos legais.

Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da CONTRATADA;

Quando legalmente exigido, a CONTRATANTE fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*"Transparência à serviço da população"*

A CONTRATANTE poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento;

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Fornecimento de Produtos:** A Contratada é responsável por fornecer os produtos alimentícios especificados no contrato, atendendo às quantidades e especificações estabelecidas.

**Qualidade dos Produtos:** Garantir que os produtos fornecidos atendam aos padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos pelas normas sanitárias e pela legislação vigente.

**Prazos de Entrega:** Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos no contrato, garantindo a regularidade do abastecimento e a disponibilidade dos lanches nos horários programados.

**Embalagem Adequada:** Assegurar que os produtos sejam devidamente embalados e acondicionados para preservar sua qualidade durante o transporte e armazenamento.

**Comunicação e Atendimento:** Manter um canal de comunicação eficiente com a Câmara Municipal para solucionar eventuais problemas, responder a consultas e garantir um atendimento adequado.

**Responsabilidade Civil:** Assumir a responsabilidade por eventuais danos causados por defeitos nos produtos fornecidos ou por não cumprimento das obrigações contratuais.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Pagamento:** Realizar o pagamento à Contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato, respeitando os valores acordados pelos produtos fornecidos.

**Acompanhamento e Fiscalização:** Monitorar o cumprimento das obrigações pela Contratada, incluindo a qualidade dos produtos, prazos de entrega e conformidade com as especificações contratuais.

**Recebimento dos Produtos:** Receber e conferir os produtos entregues pela Contratada, assegurando-se de que estão em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no contrato.

**Comunicação Eficiente:** Manter um canal de comunicação aberto com a Contratada, promovendo uma comunicação eficiente para resolver dúvidas, tratar de questões contratuais e solucionar problemas que possam surgir durante a execução do contrato.



**Proporcionar Acesso ao Local de Entrega:** Garantir que a Contratada tenha acesso ao local de entrega dos produtos de maneira segura e eficiente.

## 11. SANÇÕES

Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

Multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;

Qualquer outro fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão da contratação sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados, sendo de responsabilidade da contratada o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros;

A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da contratada, será considerada como efetivamente realizada após 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio;

O recebimento da comunicação enviada por correio eletrônico, sempre que possível, deverá ser certificado pelo contratante.

As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura o contratado tenha direito;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*"Transparência à serviço da população"*

Caso inexista pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, o adjudicatário deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, através de Boleto a ser emitido em nome da contratada, apresentando o comprovante a esta Autarquia, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da Autarquia;

Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no TCESP.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento tem sua divulgação resumida no Diário Oficial do Município, <https://www.gdoe.com.br/taruma>, e por completo, no Portal Nacional de Contratações Públicas através do link, [https://pncp.gov.br/app/editais?q=C%C3%A2mara%20Municipal%20de%20Tarum%C3%A3&&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=C%C3%A2mara%20Municipal%20de%20Tarum%C3%A3&&status=recebendo_proposta&pagina=1), site oficial através do link, <https://www.taruma.sp.leg.br/index.php/transparencia-camara/compras-direta-cotacao-eletronica>;

Os horários estabelecidos deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF;

As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

## 13. FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada será competente o foro do município de Assis.